



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.799, de 2025, do Senador Alan Rick, que *institui o Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame, desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.799, de 2025, de autoria do Senador Alan Rick, que propõe, em seu art. 1º, a instituição do Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

O art. 2º estabelece que a proposta visa destacar a relevância dessas instituições para o desenvolvimento social, cultural e educacional dos trabalhadores do comércio e da sociedade em geral.

O art. 3º determina que, na data em questão, serão realizadas atividades, eventos e campanhas em parceria com o Sesc e o Senac, visando ampliar o conhecimento sobre as ações e relevância dessas entidades.

No art. 4º está contido o permissivo para que a sociedade civil, em parceria com o poder público, possa organizar e realizar atividades



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

alusivas à data. Por fim, o art. 5º determina a entrada em vigor imediata da Lei, se aprovada.

Na justificativa, o senador destaca o papel histórico do Sesc e do Senac desde sua fundação em 1946. O Sesc é reconhecido por sua atuação na promoção da saúde, cultura e inclusão social, enquanto o Senac é referência na formação profissional e adaptação às novas demandas do mercado, como a digitalização e áreas emergentes.

Afiança, também, que a data de 16 de maio já é celebrada pelo Sistema S em diversos estados brasileiros, como Espírito Santo, Goiás, Roraima, Pernambuco, Sergipe e Mato Grosso, e está em análise em outros. Ademais, argumenta que torná-la uma comemoração nacional reforça o reconhecimento público dessas instituições e valoriza os profissionais que atuam diariamente em prol da educação, saúde, lazer e qualificação profissional.

A matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Educação (CE), cabendo à última decidir terminativamente.. A matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A distribuição do Projeto a esta Comissão, justifica-se no art. 100, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que lhe atribui a competência para apreciar matérias que, como o caso, versem sobre relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego, seguridade e assistência social, proteção e defesa da saúde, que são, todos, temas relacionados ao campo de atuação do Sesc e do Senac.

A constitucionalidade da proposição está presente, pois foram observados os arts. 22, incisos I e XVI, 23, inciso V, 24, incisos VII e XII, e 48, *caput*, todos da Constituição Federal, que colocam a matéria no campo de competência do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa quanto à sua apreciação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O Projeto não dispõe sobre matéria reservada a Lei Complementar, não apresenta contrariedade a princípio geral do direito ou tratado internacional e seu processamento se acha de acordo, até o presente momento, com o Regimento Interno desta Casa.

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

O Sesc e o Senac, que foram criados na década de 1940, constituem, juntamente com o Serviço Social da Indústria (Sesi) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o ponto de partida do chamado “Sistema S”.

Para contextualizar sua importância no desenvolvimento da história brasileira, devemos partir de três fatos primordiais:

Primeiro, sua relevância na oferta de serviços de formação e aperfeiçoamento profissional em um Brasil pouco urbanizado, pouco alfabetizado e ainda profundamente arraigado a práticas comerciais e administrativas antigas.

Segundo, sua eminente função de oferecer serviços médicos, odontológicos, educacionais, culturais e esportivos para um Brasil que, à época, não possuía um serviço público unificado de saúde e que pouco ou nada incentivava a atividade física e a cultura.

Terceiro, seu desenho institucional inovador para a época, que constituiu um embrião daquilo que décadas depois viemos a chamar de terceiro setor.

Desde sua fundação, portanto, o Sesc e o Senac constituem entidades de importância capital para o nosso desenvolvimento social, contemplando grande número de atividades educacionais em diversas áreas, como a gastronomia, a hotelaria, o design gráfico, o design de interiores, a gestão comercial, a propaganda e marketing, a análise e desenvolvimento de sistemas, a moda, a logística, entre outras.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Representam, ainda, um polo cultural importantíssimo, promovendo grande número de atividades no campo das artes plásticas, da música e das artes performáticas, além da publicação de livros. Da mesma forma, constituem um apoio fundamental para a oferta de serviços de saúde a seus associados.

Além disso, recordemos, trata-se de uma rede de serviços de âmbito nacional, amplamente capilarizada pelo nosso território e que, ao mesmo tempo, por ser vinculada às Federações de Comércio, possui a capacidade de se adaptar às necessidades de cada Estado.

Portanto, justa e oportuna a adoção de data de celebração desses dois órgãos, pelo que concorremos com a opinião do Autor da proposição e opinamos pela sua aprovação.

Unicamente, julgamos pertinente dispensar algumas ponderações quanto ao conteúdo da proposição, com propostas de emenda para seu aperfeiçoamento.

O art. 2º é redigido de forma explicativa, indicando os objetivos do projeto e as atividades desempenhadas pelo Sesc e Senac. Esse tipo de dispositivo programático não é usual na técnica legislativa brasileira, mas nos orientamos por mantê-lo, dado que, por se tratar de norma que objetiva um dia de valorização das atividades daquelas entidades, seria cabível preservar, no próprio texto legal, os fundamentos dessa valorização.

O art. 3º, por outro lado, dispõe sobre a obrigação de que o Poder Público – implicitamente referido – realize atividades em parceria com o Sesc e o Senac pela passagem do Dia Nacional, em violação tanto à autonomia do Poder Executivo (e possivelmente dos entes federativos), quanto à autogestão dos próprios órgãos homenageados, que possuem capacidade administrativa de dispor como e quando realizam suas atividades. Ressalte-se que, ademais, os Executivos federal, estaduais e municipais já possuem capacidade de celebrar tais parcerias, observando-se o interesse público, naturalmente.

O mesmo pode ser dito do art. 4º, que permite que a sociedade civil em parceria com o Poder Público realize atividades alusivas ao Dia



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Nacional. Trata-se de dispositivo inócuo, dado que essa capacidade já existe, sendo desnecessário reiterá-la.

Assim, propomos emenda para a supressão desses dois dispositivos, mantendo o núcleo normativo essencial da proposição.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.799, de 2025, com a seguinte emenda:

Emenda nº - CAS

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do PL nº 1.799, de 2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora